



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:49 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **BF6B.57AF.D9D4.A90D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0039-10
Razão Social: SENAC MARECHAL CANDIDO RONDON
Endereço: RUA SANTA CATARINA 5736 / VILA GAUCHA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603012102192172

Informação obtida em 05/03/2024 16:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033000058-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0039-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 3780 / 2024

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT191203-000-WRKOMPLCKDGFJ-0

Requerente:

Nome/Razão: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

3150810

CNPJ/CPF: 03.541.088/0039-10

Endereço: RUA SANTA CATARINA, 5736

Complemento:

Bairro: BAIRRO VILA GAÚCHA

Cidade:

Marechal Cândido Rondon

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 05/03/2024.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

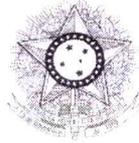
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 5 de março de 2024



WGT191203-000-
WRKOMPLCKDGFJ-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0039-10
Certidão nº: 15143106/2024
Expedição: 05/03/2024, às 16:22:42
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0039-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – inscrito no CNPJ sob n.º 03.541.088/0039-10, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 5736, Vila Gaucha, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de março de 2024.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2024.03.06 14:39:52 -03'00'

FUNARPEN BC 00160989 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**



FUNARPEN
SELO DIGITAL
w/ptcc: 70y3yh: 1or1b
rYHq6: M1Tpc
http://funarpen.com.br

CPF Sem informação **
Sem informação **
CPF Sem informação **
Sem informação **

Nome: RODRIGO DALL'AGNOL **
Matrícula: 085894 01 55 2002 2 00049 241 0013940 00
Nome: SHENIA UEZ **

RODRIGO DALL'AGNOL, nascido aos 03 de março de 1979, natural de Medianeira-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, técnico em informática, filho de JUVELINO VICTORIO DALL'AGNOL e de IRACEMA DALL'AGNOL, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa 2115, casa 01, centro, em Toledo-PR **
SHENIA UEZ, nascida aos 26 de abril de 1980, natural de Cascavel-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, técnica em alimentos, filha de VALDIR FRANCISCO UEZ e de SIRLEI UEZ, residente e domiciliada no mesmo endereço do nubente, em Toledo-PR **

Data do registro do casamento: 02/02/2002
Dois de fevereiro de dois mil e dois **

Regime de bens do casamento: Comumhão Parcial de Bens **

Nome das testemunhas: SHENIA UEZ DALL'AGNOL **

Suplemento: Casamento celebrado neste Ofício, perante o Escrivão (ajudado, 2º Suplente) SEGUNDA VIA, Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Averbo o Divórcio Consensual do casal, conforme Escritura lavrada em 17/06/2020, no Livro 447, folha 144/146, pela 1ª Tabelionato de Notas de Toledo-PR, voltando ela a usar o nome de SHENIA UEZ, arquivado na pasta 117, folhas 181/183. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00) São Funarpen. R\$2,34, ISS: R\$1,69, FADEP: R\$1,69 Total: R\$39,49 **

Assessor: W. de Brito
Assal: 000000 - **
Nome do Serviço: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Endereço: Telles Sobier
Município e Comarca de Toledo - Estado do Paraná
Rua Almirante Balsa - 2933 - Centro
CEP: 85.800-020 - Fones: (41)3055-4484 e (41)3055-4487

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Toledo-PR, 17 de junho de 2020

Carissa Arantes
Carissa Arantes
Escrivente



ALVARÁ DE LICENÇA



Secretaria Municipal de
Fazenda

Alvará N°:
9481

Cad. Econômico:
9481

Cad. Único:
3150810

RAZÃO SOCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

23407440

NOME FANTASIA

UNID. DE EDUCACAO PROF E TEC DO SENAC EM MARECHAL CANDIDO RONDON

CPF/CNPJ

03.541.088/0039-10

ENDEREÇO

RUA SANTA CATARINA

NÚMERO

5736

BAIRRO

SEDE

COMPLEMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ségunda à Sexta-feira:

LIVRE

Sábados:

LIVRE

Domingos e Feriados:

LIVRE

TELEFONE COMERCIAL

(45) 3284-4200

ÁREA UTILIZADA

1.512,00 m²

INÍCIO DAS ATIVIDADES

24/04/2014

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADE PRINCIPAL

8599.6/99.00: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)

- 6204.0/00.00: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 7020.4/00.00: ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
- 7319.0/04.00: CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
- 7490.1/99.00: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8531.7/00.00: EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO
- 8533.3/00.00: EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
- 8541.4/00.00: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
- 8550.3/02.00: ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 8593.7/00.00: ENSINO DE IDIOMAS
- 8599.6/04.00: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 9602.5/01.00: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
- 9602.5/02.00: ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADO COM A BELEZA

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
- 2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008

Carmelindo Daronch
Secretaria Municipal de Fazenda

Marechal Cândido Rondon, 15/03/2018

Código de Autenticidade: WIS031202-940-IEYFEU-258811537



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP MARECHAL CANDIDO RONDON



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.21.0001134744-06

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 03.541.088/0039-10

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8599/6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7490/1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7319/0-04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

8541/4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

8593/7-00 - ENSINO DE IDIOMAS

9602/5-01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE

8531/7-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

8533/3-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

9602/5-02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

Logradouro: RUA SANTA CATARINA Número: 5736

Bairro: VILA GAUCHA Município: MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.512,70 m²

Área Vistoriada: 1.512,70 m²

Ocupação: E-4 - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Capacidade de Público:

Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Janeiro de 2022





LICENÇA SANITÁRIA

Nº 22/2021



Nome Fantasia: UNID. DE EDUCACAO PROF E TEC DO SENAC EM

CNPJ/CPF: 03.541.088/0039-10

MARECHAL CANDIDO RONDON

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: SANTA CATARINA, 5736

Bairro: SEDE

MARECHAL CÂNDIDO RONDON / PR

Atividade(s):

Outras Atividades de Ensino Não Especificadas Anteriormente, Atividades de Apoio à Educação, Exceto Caixas Escolares, Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica, Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure, Consultoria em Publicidade, Consultoria em Tecnologia da Informação, Educação Profissional e Técnica de Nível Técnico, Educação Superior - Graduação, Educação Superior - Pós-graduação e Extensão, Ensino de Idiomas

Observação:

A Licença Sanitária foi expedida em caráter excepcional e temporário devido ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, podendo ser suspensa a qualquer momento. A presente Licença Sanitária não isenta o estabelecimento de atender os regulamentos vigentes aplicáveis, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001.

Responsável Legal:

Coordenador VISA/MCR

Cpf:

Código: 2E90FFX

Responsável Técnico:

marcehalcandidorondon.atende.net/vigila

CPF:



Assinado eletronicamente por:
LUANA SPRICIGO VAN DE
SANDI:058.727.809-90

assinado 058.727.809-90
eletronicamente 25/01/2021 15:11:50

VENCIMENTO: 25/01/2022

ESTA LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 da lei 13333/2001)

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE. EM CASO DE VENCIMENTO, O ESTABELECIMENTO ESTARÁ SUJEITO A PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0039-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ED.PROF.DO SENAC EM MARECHAL CANDIDO RONDON		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 5736	COMPLEMENTO
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCR@PR.SENAC.BR	TELEFONE (45) 3284-4200	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/08/2016 às 08:49:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/08/2016

Legislação



...: Decreto Lei 8.621**DECRETO-LEI N. 8.621 – DE 10 DE JANEIRO DE 1946**

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acôrdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma, contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata êste artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acôrdo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição dêsses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual fôr a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da



que fôr devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as emprêsas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sôbre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a êsse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por êste artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer impôsto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata êste Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

SPL ERROR - Incomplete Session by time out

POSITION : 0x9b01 (39681)

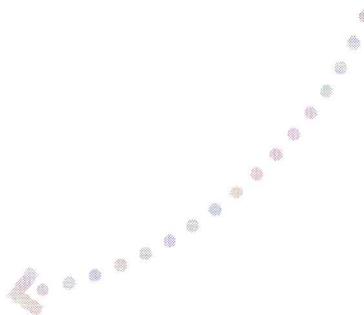
SYSTEM : h6fwsim/os_hook

LINE : 1591

VERSION : SPL 5.98 07-24-2014

ERROR CODE : 11-1112





Legislação

3ª edição (revisada e ampliada)

Abril/2013





Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional
Diretor-geral
Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional
Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Integração com o Mercado
Jacinto Corrêa

Diretoria de Operações Compartilhadas
Simone Caldas

Coordenação editorial
Gerência de Marketing e Comunicação/
Diretoria de Integração com o Mercado

Colaboração
Gerências de: Documentação Técnica, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos
e Serviços Compartilhados

Senac – Departamento Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
22775-004 – Rio de Janeiro – RJ
www.senac.br
facebook.com.br/SenacBrasil
twitter.com/SenacBrasil

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **Legislação do Senac**. 3. ed. (rev. e ampl.). Rio de Janeiro, 2013. 130 p. Inclui glossário.

SENAC; LEGISLAÇÃO; REGULAMENTO; REGIMENTO; ARRECADAÇÃO; CONSELHO NACIONAL; CONSELHO FISCAL; PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE; PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO; LICITAÇÃO; DECRETO 61843/67; DECRETO 5728/06; DECRETO 6633/08; RESOLUÇÃO SENAC 855/07; RESOLUÇÃO SENAC 857/07; RESOLUÇÃO SENAC 865/07; RESOLUÇÃO 876/08; OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA; RESOLUÇÃO SENAC 907/2010.

*Ficha elaborada de acordo com as normas do
Sics – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac*



Sumário

Parte 1	
Regulamento do Senac	9
Decretos-lei	37
Regimento do Senac	45
Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Operações Imobiliárias/Financiamento e Investimento do DN nos DRs/ Licitações e Contratos do Senac	85
Programa Senac de Gratuidade (PSG)	107
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	111
Parte 2	
Glossário	121

